

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORROS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POMPÉIA E A EMPRESA RUBENS VANDERLEI FERREIRA 21338595865.

ATA Nº. 80/2022 - PREGÃO Nº. 09/2022 - PROC 352/2022

O MUNICÍPIO DE POMPÉIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 44.483.444/0001-09 com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Pompéia – SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal Senhora ISABEL CRISTINA ESCORCE, brasileira, portadora do RG n° 18.536.796-3 e do CPF n° 200.255.538-95 e de outro lado a empresa RUBENS VANDERLEI FERREIRA 21338595865, estabelecida a Rua Peru, 49, Jardim América, na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n°.14.267.362/0001-58, representada pelo Sr. RUBENS VANDERLEI FERREIRA, portador do RG n°. 3.307.525-7 SSP/SP e CPF sob o n° 213.385.958-65, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 09/2022 que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto registra preços para fornecimento e instalação de forros PVC em prédios públicos municipais.

Fornec	edor : RUBENS VA	NDERLEI	FERREIRA			
Item	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor
1	FORRO PVC COR BRANCA	MET	PRIMORDIAL PVC	9.000,0000	R\$ 37,00	R\$ 333.000,00
2	FORRO PVC COR BRANCA	MET	PRIMORDIAL PVC	3.000,0000	R\$ 37,00	R\$ 111.000,00
3	FORRO PVC (CORES MARROM, CINZA, CEREJEIRA E PRETO)	MET	PRIMORDIAL PVC	4.500,0000	R\$ 69,00	R\$ 310.500,00
4	FORRO PVC (CORES MARROM, CINZA, CEREJEIRA E PRETO)	MET	PRIMORDIAL PVC	1.500,0000	R\$ 69,00	R\$ 103.500,00
					VALOR TOTAL R	\$ 858.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA ATA:

2.1 Dar-se-á ao presente contrato o valor de R\$ 858.000,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Órgão – 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06 – Divisão de educação e cultura

Unidade Executora: 02.06.03 – Setor de ensino regular

Funcional Programática: 12.361.0011.2.031 — Manutenção do ensino regular Elemento de despesa 3.3.90.30.00 — Material de Consumo — ficha 195



Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500



Órgão – 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06 – Divisão de educação e cultura

Unidade Executora: 02.06.03 – Setor de ensino regular

Funcional Programática: 12.361.0011.2.031 — Manutenção do ensino regular Elemento de despesa 3.3.90.39.00 — Outros serviços de pessoa jurídica — ficha 201

Órgão – 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06 – Divisão de educação e cultura

Unidade Executora: 02.06.01 – Setor de EMEIS – ensino infantil- pré escola

Funcional Programática: 12.365.0014.2.029 - Manutenção do setor de EMEIS pré escola

Elemento de despesa 3.3.90.30.00 - material de consumo - ficha 165

Órgão – 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06 - Divisão de educação e cultura

Unidade Executora: 02.06.01 – Setor de EMEIS – ensino infantil- pré escola

Funcional Programática: 12.365.0014.2.029 — Manutenção do setor de EMEIS pré escola Elemento de despesa 3.3.90.39.00 — Outros serviços de pessoa jurídica — ficha 167

Órgão – 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06 - Divisão de educação e cultura

Unidade Executora: 02.06.02 – Setor de Creche

Funcional Programática: 12.365.0014.2.030 – Manutenção do setor de Creche

Elemento de despesa 3.3.90.30.00 – material de consumo – ficha 175

órgão – 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06 – Divisão de educação e cultura

Unidade Executora: 02.06.02 – Setor de Creche

Funcional Programática: 12.365.0014.2.030 – Manutenção do setor de Creche Elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros serviços de pessoa jurídica – ficha 178

órgão – 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.09 – Divisão de serviços municipais

Unidade Executora: 02.09.03 – Setor dos serviços de utilidade pública

Funcional Programática: 15.452.0020.2.044 - Manutenção dos serviços de utilidade pública

Elemento de despesa 3.3.90.30.00 – material de consumo – ficha 282

órgão – 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.09 - Divisão de serviços municipais

Unidade Executora: 02.09.03 – Setor dos serviços de utilidade pública

Funcional Programática: 15.452.0020.2.044 – Manutenção dos serviços de utilidade pública

Elemento de despesa 3.3.90.39.00 – outros serviços de pessoa jurídica – ficha 285

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 4.1 A empresa contratada deverá fornecer e instalar os forros nos locais indicados, sendo de sua responsabilidade todo equipamento e mão de obra necessária.
- 4.2 Todos os componentes para execução dos serviços deverão ser de alta durabilidade e resistência, atendendo perfeitamente às exigências do município;
- 4.3 Os produtos deverão ser entregues e instalados diretamente no interior das Unidades Requisitantes, sobre a fiscalização de cada Unidade Requisitante responsável;
- 4.4 A empresa deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 72 horas a contar da autorização do Setor Competente;
- 4.5 A empresa se obrigará em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a solucionar quaisquer problemas com a prestação do serviço, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas.
- 4.6 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato,



Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500



diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

- 4.7 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA pelo prazo de 12 meses.
- 4.8 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
- 4.8.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;
- 4.8.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;
- 4.8.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- 4.9 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.
- 4.10 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - A FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 – Mensalmente serão pagos os serviços executados, e pagos em até 30 (trinta) dias da aferição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

7.1 – Os serviços terão garantia de 12 meses a contar de sua instalação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES e MULTAS:

- 8.1 Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:
- 8.1.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.
- 8.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.
- 8.3 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 8.4 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.
- 8.5 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA:

- 9.1 A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito a Ata, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:
- 9.1.1 liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- 9.1.2 caso a Ata venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal;
- 9.1.3 paralisação ou atraso do fornecimento e instalação dos produtos adquiridos;
- 9.1.4 imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.





Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Ata, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

Pompéia, 29 de março de 2022.

Contratante: Isabel Cristina Escorce Município de Pompéia Prefeita Municipal

Contratada: Rubens Vanderlei Ferreira 21338595865 Rubens Vanderlei Ferreira

TESTEMUNHAS:	
1°	2°
RG:	RG:



Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE. MUNICIPIO DE FOMPEIA
CONTRATADA: Rubens Vanderlei Ferreira 21338595865
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 080/2022
ODIETO E

OBJETO: Fornecimento e instalação de forros pvc para prédios públicos. ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*)______

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

CONTRATANTE, MUNICÍDIO DE DOMBÉIA

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompeia, 29 de março de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE Cargo: PREFEITA MUNICIPAL CPF: 200.255.538-95 – RG: 18.536.796-3 Data de Nascimento: 11 de Abril de 1968

Endereço residencial completo: Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant

E-mail institucional: prefeitapompeia@gmail.com

E-mail pessoal: <u>tinavinho@hotmail.com</u>

Telefone(s): (14) 99686 1667

Assinatura:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: **Rubens Vanderlei** Cargo: **Proprietário**

CPF: **213.385.958-65** RG: **3.307.752-57** Data de Nascimento: **06/07/1980**

Endereço residencial completo: Rua Peru, 49, Jardim América, Pompéia-SP, 17580-000

E-mail institucional: <u>leo@life.com.br</u>
E-mail pessoal: <u>leo@life.com.br</u>
Telefone(s): (14)9668-8993

Assinatura: